



**COMUNICADO**

**CREDENCIAMENTO 005/2022**

O Município de Paty do Alferes torna público que está disponível Edital de Credenciamento.

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COM VALORES PRATICADOS NA TABELA SUS.**

**O PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO SERÁ DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2022, NO HORÁRIO DE 12:00 ÀS 17:00.**

**Edital disponível na íntegra no site oficial do Município:**  
[www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: [dilicon.pmpa@gmail.com](mailto:dilicon.pmpa@gmail.com)

Paty do Alferes, 26 de dezembro de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2022**

O Município de Paty do Alferes, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COM VALORES PRATICADOS NA TABELA SUS**, para atendimento aos usuários do SUS atendidos pela Rede Municipal de Saúde, conforme solicitação no processo administrativo 8189/2022, na forma do disposto no artigo 24 e 26 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, e artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, sendo sempre respeitados os princípios estabelecidos na citada Lei, bem como suas alterações posteriores, cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares:

### **1. OBJETO:**

1.1 – O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COM VALORES PRATICADOS NA TABELA SUS**, conforme solicitação no processo administrativo 8189/2022, para atendimento aos usuários do SUS na Rede Municipal de Saúde, de acordo com os exames descritos na Tabela em anexo. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro dos limites permitidos por lei, sendo os exames a serem realizados e valores aqueles descritos na tabela do anexo I.

1.2 – Os interessados a serem contratados deverão credenciar-se na forma deste Edital.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Só Poderão participar deste credenciamento as empresas que tiverem ramo de atividade compatível com o objeto credenciado, que será comprovado através do objeto do contrato social, no momento oportuno.

2.2 - Não poderão participar empresas que se encontrem em dissolução, liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no País, as empresas suspensas do direito de credenciar no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas para credenciar ou contratar com a Administração Pública no prazo que perdurar tal punição e ainda, os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

2.3 – É vedado qualquer participante representar mais de uma empresa.

### **3 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:**

3.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 5751/2019.

3.2 - A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da mesma, na inexecução do contrato.



#### **4 – DO CREDENCIAMENTO:**

4.1 – As empresas interessadas devem se credenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data de publicação do edital em imprensa oficial do Município de Paty do Alferes, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis, caso seja de interesse da Administração Pública.

4.2 – Para credenciamento o interessado, deverá formalizar sua intenção, através de carta dirigida à Secretária de Saúde, mediante abertura de processo junto ao Setor de Protocolo desta Prefeitura, concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto ao valor estipulado na Tabela SUS.

4.2.1 – A relação dos exames para os quais necessita deverá estar formalizada em CARTA DE APRESENTAÇÃO de acordo com a TABELA SUS respeitando os valores propostos, subordinando-se as Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e nas Leis nº. 8.080/90 e nº. 8.666/93 bem como os termos desse Edital. O interessado deverá também comprometer-se a realizar os procedimentos a que se propõe e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Secretária de Saúde.

4.3 – Juntamente com a carta acima citada, o interessado deverá encaminhar também:

- a) Registro ou inscrição da entidade profissional competente;
- b) Cópia do contrato social, devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido;
- c) Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;
- d) Declaração de que recebeu todas as informações;
- e) Declaração de inexistência de impedimento;
- f) Certificado de Registro Cadastral (CRC), desta Prefeitura, devidamente válido;
- g) Cópia do comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- g) Registro de inscrição no Conselho Federal e Regional de Medicina em virtude dos profissionais requeridos para a realização dos exames e procedimentos;
- h) Declaração de possuir local apto a tratar quaisquer complicações quando se tratar de procedimento com contraste;
- i) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Comprovante de dados bancários (banco, agência, conta corrente, nome do titular) para depósito em nome da pessoa jurídica do proponente.

4.4 – Para a devida emissão do CRC acima citado, a empresa interessada deverá solicitar o requerimento na Divisão de Licitações e Contratos e cumprir todas as exigências para o cadastramento.

4.4.1 – Para as empresas que já são cadastradas deverão comparecer na Divisão de Licitações e Contratos para atualizarem suas certidões, dentro do prazo estabelecido no item 4.1.

4.5 – A confirmação do credenciamento solicitado será feita pela Divisão de Licitações e Contratos e obedecerá aos seguintes passos:

4.5.1 – Cumprimento de exigências no processo de credenciamento, se for o caso;



4.5.2 – Emissão de parecer, opinando favorável ao credenciamento da empresa, certificando que a mesma cumpriu todas as exigências solicitadas e que atende as necessidades da mesma;

4.5.3 – Encaminhamento do processo, para a Secretaria de Saúde para ciência e posterior decisão final do Chefe do Poder Executivo, acolhendo ou não o parecer emitido;

4.5.4 – Após decisão final, o processo será devolvido a Secretaria de Administração – Divisão de Licitações e Contratos para publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

4.6 - Serão consideradas habilitadas e credenciadas as pessoas jurídicas em função da regularidade da documentação apresentada e inabilitadas aquelas que não atendam à documentação constante do item 4.3.

4.7 – Os documentos citados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa oficial ou ainda por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pela Divisão de Licitações e Contratos.

4.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

4.9- Não será aceita nenhuma remessa de documento por carta, fax, sedex ou qualquer outra forma que não seja a prevista no item 4.3.

## **5 – DA CONTRATAÇÃO:**

5.1 – Somente serão contratadas empresas, para realização dos serviços constantes da tabela SUS, que faz parte deste Edital, que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria de Saúde de Paty do Alferes.

5.2 - A vigência do Termo de Contrato com os prestadores de serviços de saúde, será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro dos limites permitidos por lei.

## **6 - DO DESCRENCIAMENTO**

6.1 - O presente Credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração Pública poderão denunciar o Credenciamento, caso seja, constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, sendo que a Secretaria de Saúde ao verificar descumprimento das normas estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, bem como respectivo instrumento contratual poderá suspender temporariamente a execução dos serviços prestados.

6.2 - O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado à Secretaria de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.



## 7 - DOS VALORES

7.1 - A Secretaria de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, sendo que os valores obedecerão ao estipulado na Tabela SUS.

7.2 - Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.

7.3 – Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.

7.4 - Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste Edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o valor da tabela SUS.

## 8 – DOS PAGAMENTOS:

8.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

8.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

8.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal mensalmente;

8.2.2 – As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das devidas requisições autorizadas pela Secretaria de Saúde;

8.2.3 – Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela, as mesmas serão devolvidas de imediato para a devida substituição.

8.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto “*pro rata die*”, de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

8.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

8.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.



## **9 – DOS ANEXOS:**

9.1 – Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- 9.1.1 - Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;
- 9.1.2 - Declaração de inexistência de impedimento;
- 9.1.3 - Declaração de que Recebeu todas as Informações;
- 9.1.4 - Carta de apresentação (modelo);
- 9.1.5 - Contrato;
- 9.1.6 - Termo de Referência;
- 9.1.7 - Tabela SUS

## **10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 - Toda a documentação de que trata o item 4.3 será recebida pela Divisão de Licitações e Contratos.

10.2 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

10.3 – A empresa que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

10.4 - O fato de o interessado submeter sua documentação ao exame da Comissão não implicará no automático credenciamento, visto que a contratação só se dará após a análise do cumprimento das exigências editalícias.

10.5 - As despesas com a execução do presente contrato correrão na Dotação Orçamentária a ser informada no momento oportuno.

10.6 – O credenciado contratado, deverá realizar todos os exames constantes da Tabela SUS, por valores iguais aos definidos na tabela vigente.

10.7 – O credenciado deverá apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento, sempre que solicitado, pela Secretaria de Saúde;

10.8 - É imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Secretaria de Saúde

10.9 - Fica estabelecido que os Credenciados contratados realizarão todos os exames encaminhados pela Secretaria de Saúde;

## **11- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 - Realizar todos os exames aos quais se credenciou constantes na Tabela SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.

11.2 - A realização dos exames será de responsabilidade, unicamente, das empresas credenciadas, que assumirão todo o ônus decorrente dos procedimentos.



11.2 - Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATADA.

11.3 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo atendimento dos usuários tão logo seja solicitado o serviço em até 10 (dez) dias úteis.

11.4 - A empresa contratada será responsável por todo material necessário para a realização do exame.

11.5 - A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade do Setor de Auditoria e Contas Médicas da Secretaria de Saúde.

11.6 - As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico.

## **12 - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

12.1 - Colocar à disposição da Secretaria de Saúde de Paty do Alferes o número total de serviços contratados ressalvadas as exceções previstas no Termo de Contrato.

12.2 - Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços aos quais estará credenciado a realizar.

12.3 - Atender ao paciente com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

12.4 - A credenciada deverá afixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

12.5 - Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

12.6 - Colher na guia de encaminhamento a assinatura do paciente ou de seu representante legal.

12.7 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.

12.8 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS/SMS ou ao paciente destes;

12.9 - Apresentar a Secretaria de Saúde sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

12.10 - Informar à Secretaria de Saúde sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

12.11 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;





12.12 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital;

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

13.1 - O número mensal de procedimentos deverá respeitar as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da administração Pública.

13.2 - Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Paty do Alferes.

### **14 - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

14.1 - Ao descumprimento total ou parcial do Contrato poderá ser garantido a prévia defesa rescindir o avençado, cancelando-se inclusive a Nota de Empenho, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.

14.2 - A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº. 8666/93 será calculada pelo percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.3 - A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

14.5 - A Secretaria de Saúde somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º. do Art.57 da Lei nº. 8666/93.

14.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da Notificação.

14.7 - A sanção estabelecida no inciso 4º. do artigo 87 da Lei 8666/93 é de competência exclusiva do Secretário de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.8 - O valor das multas será descontado dos créditos do Prestador de Serviços, desde já expressamente autorizado.

### **15 - DOS RECURSOS:**

15.1 - Dos atos praticados, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no decreto Municipal nº 5751/2019.

15.2 – Rejeitado o credenciamento, o requerente terá o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, sendo lhes assegurada vista imediata dos elementos indisponíveis defesa dos seus interesses.

15.3 - A falta de manifestação do requerente no prazo estabelecido, importará na decadência





desse direito.

15.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **16 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

16.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

16.2 - Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do credenciamento.

## **17 – CONDIÇÕES FINAIS:**

17.1 - O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

17.2 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas do art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo um fiscal para o contrato.

17.3 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências do CONTRATANTE.

17.4 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

17.5 – A empresa somente deverá se credenciar para os serviços caso haja disponibilidade de executá-los. Não será tolerado em hipótese nenhuma, atraso na realização dos mesmos.

17.6 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

17.7 – Fica assegurado a Secretaria de Saúde, cancelar a qualquer tempo no todo ou em parte, o presente edital, dando ciência aos participantes.

17.8 - As empresas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

17.9 - A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

17.10 - Edital disponível na íntegra no site do município [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).



Paty do Alferes, 26 de dezembro de 2022  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CREDENCIAMENTO N.º 005/2022**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL  
(MODELO)**

Declaro, para os fins de direito que esta empresa não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme ditames do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "CREDENCIAMENTO", conforme exigência do Edital de Credenciamento n.º 005/2022.

Paty do Alferes,      de      de 2023.

---

Assinatura do representante legal

**Observações:**

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



## **CREDENCIAMENTO N.º 005/2022**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO (modelo)**

Declaramos, para os fins previstos no Edital de Credenciamento n.º 005/2022, que esta empresa não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

Que não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;  
Que não se encontra em regime de recuperação judicial;  
Que não está impedido de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração indireta;  
Que não foi apenado com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;  
Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

#### **Observações:**

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



## **CREDENCIAMENTO N.º 005/2022**

### **DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODAS AS INFORMAÇÕES (modelo)**

Tendo em vista o estipulado no Edital de Credenciamento n.º 005/2022, que objetiva o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COM VALORES PRATICADOS NA TABELA SUS**, para atendimento aos usuários do SUS atendidos pela Rede Municipal de Saúde, declaramos que recebemos todos os documentos e as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, objeto do referido Edital.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

#### **Observações:**

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



## **CREDENCIAMENTO N.º 005/2022**

### **CARTA DE APRESENTAÇÃO (modelo)**

À  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Ref.: Encaminhamento de documentos ao Credenciamento nº. 005/2022

Prezado Senhor,

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), com referência ao credenciamento nº. 005/2022, vimos apresentar a documentação como se encontra exigida no Edital, a fim de submetê-la ao exame da Divisão de Licitações e Contratos.

Declaramos estar de acordo com os Termos do Edital supramencionado, além das Normas, Tabelas de Valores definidos pelo SUS, bem como Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal, nas Leis nº. 8.080/90 e nº. 8.666/93.

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa do Gestor Municipal de Saúde.

Na oportunidade, comprometemo-nos a realizar com zelo todos os procedimentos abaixo discriminados.

(ESPECIFICAR OS SERVIÇOS)

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal e CPF

#### **Observações:**

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



## **CONTRATO N.º /2023**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, Centro, Paty do Alferes/RJ neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ( ), estabelecida ( ), CNPJ sob o n.º ( ), representada neste ato por ( nome e dados pessoais), CI sob o n.º ( ) e CPF sob o n.º ( ), neste ato denominada simplesmente **CREDENCIADA CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

### **1 - OBJETO:**

1.1 – O objeto do presente contrato é a **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COM VALORES PRATICADOS NA TABELA SUS**, para atendimento aos usuários do SUS na Rede Municipal de Saúde, descrita na Tabela SUS, que faz parte integrante deste.

### **2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Realizar todos os exames aos quais se credenciou constantes na Tabela do SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.

2.2 - A realização dos exames será de responsabilidade, unicamente, da empresa contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos.

2.3 - Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATADA.

2.4 – A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo atendimento dos usuários tão logo seja solicitado o serviço em até 10 (dez) dias úteis.

2.5 - A empresa contratada será responsável por todo material necessário para a realização do exame.

2.6 - A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde.

2.7 - As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico.

### **3 - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

3.1 - Colocar à disposição da Secretaria de Saúde o número total de serviços contratados.

3.2 - Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços dos quais está credenciada a realizar.



3.3 - Atender ao paciente com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

3.4 - A contratada deverá afixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

3.5 - Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.6 - Colher na guia de encaminhamento a assinatura do paciente ou de seu representante legal.

3.7 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.

3.8 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS/SMS ou ao paciente destes;

3.9 - Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitada, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

3.10 - Informar à Secretaria de Saúde sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

3.11 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

3.12 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital;

#### 4 – DOS PAGAMENTOS

4.1 - O presente contrato tem seu valor estimado em R\$ xxxxxx (xxxxx).

4.2 - A Secretaria de Saúde pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, os serviços efetivamente prestados, sendo que os valores obedecerão ao estipulado na Tabela SUS.

4.3 - Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade da credenciada contratada, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhum tipo de despesa/custo adicional.

4.4 – Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.

4.5 - Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste Edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o valor da tabela SUS.

4.6 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes,





mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo a contratada fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

4.7 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

4.7.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal mensalmente;

4.7.2 – As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das devidas requisições autorizadas pela Secretaria de Saúde;

4.7.3 – Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela, as mesmas serão devolvidas de imediato para a devida substituição.

4.8 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto “*pro rata die*”, de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

4.9 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.10 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

## 5 – DO PRAZO

5.1 - A vigência deste contrato tem seu início na data de sua assinatura e término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro dos limites permitidos por lei.

## 6 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 - O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços acima relacionados, em atendimento à solicitação conforme processo administrativo nº XXX/2022, originário da Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93, de acordo com a dotação orçamentária xxxxxxx

## 7 – DOS ENCARGOS

7.1 - As despesas com encargos diversos como Previdência Social do valor contratado, Imposto de Renda e outros, na forma da lei, serão de responsabilidade exclusiva da



**CONTRATADA**, quando for o caso, não tendo **CONTRATANTE** nenhum tipo de custo/despesa adicional.

## 8 – DA NULIDADE DESTE CONTRATO

8.1 - A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 9 – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 10 – DAS PENALIDADES

10.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 - Ao descumprimento total ou parcial do Contrato poderá ser garantido a prévia defesa rescindir o avençado, cancelando-se inclusive a Nota de Empenho, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.

10.3 - A empresa credenciada que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos procedimentos contratados, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensão de licitações e contratações futuras neste Município.

10.4 - A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº. 8666/93 será calculada pelo percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

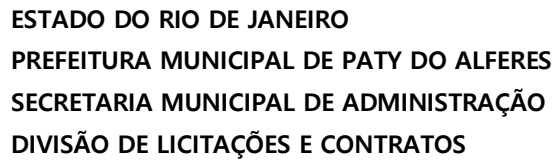
10.5 - A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

10.6 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da mesma, na inexecução do contrato.

## 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - O serviço fornecido pela credenciada contratada estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

11.2 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que o recebimento ficará sob a responsabilidade do Fiscal do contrato.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde



**TERMO DE REFERÊNCIA**

Paty do Alferes, 10 de outubro de 2022

**1. OBJETIVO**

1.1. Abertura de credenciamento através da tabela SUS (tabela anexa) para empresa especializada em serviços exames de tomografia com o objetivo de ofertar maior rapidez e qualidade nos atendimentos agilizando diagnósticos melhorando prognósticos. O contrato firmado terá validade de 12 meses podendo ser suprimido ou prolongado dentro da legislação vigente. O período de credenciamento será de 15 dias úteis.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O credenciamento para prestação dos serviços em tomografia visa ampliar a capacidade de atendimento e mitigar falhas de atendimento.  
2.2. Justifica-se o credenciamento do serviço pelo número de pacientes em fila e o número de pacientes atendidos além das demandas futuras que surgirão ao longo do exercício.  
2.3. Os serviços contratados atualmente não atendem a totalidade das demandas e suas variantes, em especial em emergências.  
2.4. Há a necessidade de credenciar empresas de grande capacidade instalada acelerando os processos de atendimento já que muitas vezes há dificuldades na liberação de vagas.

**3. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS**

3.1. O prazo de vigência da prestação de serviços credenciados será a partir da data de assinatura do contrato até 12(doze) meses após, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos;  
3.2. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, o pagamento dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à execução do serviço, mediante apresentação de fatura/nota fiscal acompanhada das devidas requisições autorizadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde;  
3.3. Os valores constantes nas notas fiscais deverão ser iguais ao apresentado na Tabela Unificada do SUS ressaltando-se os custos de contraste conforme tabela anexa.  
3.4. Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes, conforme acima citado, as mesmas serão devolvidas de imediato para a devida troca.

**4. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

4.1. Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde);  
4.2. Registro ou inscrição da entidade profissional competente;  
4.3. Registro de inscrição no Conselho Federal e regional de Medicina em virtude dos profissionais requeridos para realização dos exames e procedimentos;  
4.4. Possuir local apto a tratar quaisquer complicações quando se tratar de procedimento com contraste.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes-RJ  
CEP.: 26950-000 – Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627

*(Handwritten signature)*

*Reubi em 26/10/22*  
Andréa dos Santos  
Agente Administrativo  
Mat. 1627101





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde



- 5.1. O valor a ser contratado será estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante quantitativo estimado de exames a ser realizado.
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar a qualidade de execução dos serviços;
- 5.3. Comunicar de imediato a credenciada das irregularidades no desenvolvimento da execução do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da credenciada pertinentes do objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada;
- 5.6. Efetuar o pagamento a credenciada no prazo determinado, no valor correspondente ao serviço executado, conforme Nota Fiscal e relatórios recebidos.
- 5.7. Caberá unicamente a Secretaria Municipal de Saúde determinar quais procedimentos serão realizados de acordo com sua demanda e necessidade.
- 5.8. A Secretaria de Saúde deverá solicitar os serviços dos quais se trata este termo com 5 dias corridos de antecedência da data prevista do início de execução em caso de rotina, e em até 2h antes da realização do exame em caso de urgência.
- 5.9. Serão fiscais do contrato Ana Beatriz Fernandes dos Reis e Heloiza de Lima.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 6.1. Realizar todos os procedimentos aos quais se credenciou constantes na Tabela do SUS (ANEXO I).
- 6.2. A credenciada deverá possuir espaço físico adequado e de acordo com as normas de saúde vigentes, com profissionais habilitados e em quantidade suficiente para atender toda a demanda, equipamentos adequados e todas as condições técnicas necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde; A credenciada será remunerada por exame realizado, desde que devidamente autorizado pela Secretaria de Saúde.
- 6.3. Efetuar os agendamentos em horário comercial de segunda a sábado e em horários alternativos somente em casos de emergência.
- 6.4. A emissão dos laudos será de responsabilidade unicamente da empresa credenciada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos;
- 6.5. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário a realização dos exames diagnósticos;
- 6.6. Colher na guia de encaminhamento a assinatura do paciente ou de seu representante legal;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro pessoal necessário à execução dos serviços.
- 6.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS/SMS ou ao paciente destes;
- 6.9. Apresentar a SMS sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 6.10. Informar à SMS sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia xérox da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 6.11. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde credenciados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes-RJ  
CEP.: 26950-000 – Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde



- 6.12. Os serviços referidos no objeto deste Termo de Referência, serão executados pelo credenciado em sua sede e/ou in loco no município. As eventuais mudanças de endereço dos consultórios credenciados deverão ser imediatamente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, a qual analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a SMS rever as condições do contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, tomando-se por base, a boa acessibilidade dos usuários;
- 6.13. A credenciada arcará com todas as despesas referentes a prejuízos causados a terceiros ou a CONTRATANTE, originários da execução dos serviços;
- 6.14. A credenciada deverá formalizar os horários e dias de atendimento, junto a SMS;
- 6.15. A credenciada somente poderá atender pacientes que estejam devidamente agendados pela Secretaria de Saúde, mediante apresentação de autorização emitida pela mesma, devidamente preenchida e com assinatura.
- 6.16. Os preços para prestação de serviços, serão baseados na tabela SUS e legislações vigentes até o término do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei 8080/90;
- 6.17. Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à contratante nenhum tipo de despesa/custo adicional;
- 6.18. A credenciada, em hipótese nenhuma, poderá cobrar dos pacientes encaminhados pela Secretaria municipal de Saúde, sob qualquer título ou pretexto, valores complementares àqueles estipulados neste edital, sob pena de ter seu contrato rescindido;
- 6.19. A credenciada deverá manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- 6.20. A credenciada não poderá utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes encaminhados pela SMS, para fins de experimentação;
- 6.21. A credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.22. A credenciada deverá justificar a qualquer paciente, ou seu acompanhante, por escrito, as razões técnicas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- 6.23. A credenciada deverá manter o local de atendimento aos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 6.24. A credenciada deverá facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados e fornecer todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, designados para tal finalidade.
- 6.25. A credenciada acatará e realizará somente os procedimentos solicitados formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.26. O contrato se dará com empresa credenciada no município que preste serviços relativos à área especificada no objeto do termo de referência desde que forneçam toda a documentação exigida.
- 6.27. Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- 6.28. Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes-RJ  
CEP.: 26950-000 – Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde



6.29. A credenciada para realização dos serviços deverá apresentar responsável técnico habilitado pelos serviços, bem como documentos comprobatórios da capacidade técnica de cada um dos seus profissionais.

6.30. A contratada deverá se responsabilizar pelo atendimento dos usuários tão logo seja solicitado o serviço em até 10 dias úteis.

**07. DAS PENALIDADES**

7.1. A credenciada será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da possibilidade de rescisão e aplicação das demais penalidades previstas em Lei, bem como da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, na importância de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação.

7.2. Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à credenciada.

7.3. No caso de 05 (cinco) reclamações não anônimas, perante a Ouvidoria da Secretaria de Saúde, sendo estas analisadas e consideradas procedentes, será suspenso o contrato.

**08. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. O presente processo poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revoga

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Saúde  
Mat. 499/02

FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU  
Secretária Municipal de Saúde

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes-RJ  
CEP.: 26950-000 – Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde



**ANEXO I - TABELA DE VALORES SUS SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS.**

| CÓDIGO SUS       | SERVIÇO                                                                                         | VALOR        |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 02.06.01.001-0 - | TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE                                 | R\$86,76     |
| 02.06.01.002-8   | TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE                              | R\$101,10    |
| 02.06.01.003-6   | TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE                                 | R\$86,76     |
| 02.06.01.004-4   | TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES           | R\$86,76     |
| 02.06.01.005-2   | TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO                                                            | R\$86,76     |
| 02.06.01.006-0 - | TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA                                                       | R\$97,44     |
| 02.06.01.007-9   | - TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO                                                           | R\$97,44     |
| 02.06.01.008-7 - | TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA                                                                 | R\$138,63    |
| 02.06.01.009-5 - | TOMOGRFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)                                                     | R\$ 2.107,22 |
| 02.06.02.001-5 - | TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR                                    | R\$86,75     |
| 02.06.02.002-3 - | TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ) | R\$86,76     |
| 02.06.02.003-1 - | TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX                                                              | R\$136,41    |
| 02.06.02.004-0 - | TOMOGRFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO                                                 | R\$136,41    |
| 02.06.03.001-0   | - TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR                                                 | R\$138,63    |
| 02.06.03.002-9 - | TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR                                    | R\$ 86,75    |
| 02.06.03.003-7 - | TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR                                   | R\$138,63    |

Será acrescído o valor de R\$50,00 para os exames que necessitarem de contraste

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes-RJ  
CEP.: 26950-000 – Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627